



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**ACÓRDÃO Nº 18.259**

**Processo** : 520022001-00  
**Origem** : Câmara Municipal de Oeiras do Pará  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2001  
**Responsável** : **Ailton Sabóia Tavares**  
**Relator** : Conselheiro **Cezar Colares**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Oeiras do Pará. Exercício de 2001. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedir Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 67 a 76 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

**I** - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da **Câmara Municipal de Oeiras do Pará**, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. **Ailton Sabóia Tavares**, devendo o citado ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de **R\$ 627,77 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Artigo 5º, I, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 10.028/2000;

**II** – Expedir em favor do referido Ordenador de Despesa, Sr. **Ailton Sabóia Tavares**, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de **R\$ 255.682,99 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de março de 2009.

Conselheira **Rosa Hage**  
Presidente

Conselheiro **Cezar Colares**  
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda  
e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR